PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.660, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ELIVANI MONTEIRO LIMA, CPF Nº 583.143.502-49, FILHA DE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E MERCEDES MONTEIRO DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Avenida Marajoara, nº 34, entre Beco Rouxinol e Alameda "17", Bairro Aeroporto Velho, Zona Central (a 52,90 metros do Beco Rouxinol). Limitando-se: ao Norte, para onde se faz frente, com Avenida Marajoara, medindo 14,36 metros; a Leste, com José Alves Sobrinho, medindo 57,41 metros; ao Sul, com Rua Santo Antônio, medindo 09,35 metros; e a Oeste, com Maria Iolene Alves Silva, por 03 linhas levemente inclinadas, sentido NS, 1ª linha medindo 18,92 metros; 2ª linha medindo 12,78 e a 3ª linha medindo 24,88 metros, com área total de 638,69m²",*** em favor de ELIVANI MONTEIRO LIMA, CPF nº 583.143.502-49, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1669/2020 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 07 de outubro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).